

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 5664/2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“O policial e o bombeiro militar de carreira serão promovidos, a qualquer tempo e independente de vaga, ao posto ou graduação imediatamente superior do respectivo Quadro, no momento de sua agregação descritas no inciso II do § 1º do Art. 77 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e na alínea “b” do § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Bombeiros-Militares, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de junho de 1986, respectivamente, salvo se ocupante do último grau hierárquico de cada Quadro, situação em que fará jus a um acréscimo de 20 % (vinte por cento) no respectivo soldo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva restabelecer um direito a que os militares

do Distrito Federal tinham direito e que foi suprimido em 2001. Quando os membros da corporação se aposentavam, possuíam o direito de serem promovidos ao posto ou graduação imediatamente superior. Isto era para compensar a perda de uma parcela remuneratória destinada a sua alimentação, chamada de auxílio-rancho, que atualmente equivale ao valor de R\$ 450,00.

É inconcebível que os membros de quase todas as polícias militares do Brasil tenham o direito à promoção de posto ou graduação quando da sua aposentadoria e os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal não o possuam.

Por estas razões que apresento a presente emenda para corrigir essa distorção, que retira o poder econômico dos militares do Distrito Federal quando da sua aposentadoria.

Sala da Comissão, de agosto de 2009.

Deputado Rodrigo Rollemberg
PSB/DF